



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato n°: 051/2019

Contratante: Município de Marema

Contratado: Matheus Favaretto - MEI

Objeto: Prestação de serviços hora maquina trator de pneus para plantio de milho.

Vinculação: Processo de Licitação n. 065/2019 – Dispensa de Licitação n. 007/2019.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o n°. 78.509.072/0001-56 neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor ADILSON BARELLA, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado MATEUS FAVARETO - MEI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Vila São Miguel, Interior, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 29.366.742/0001-43 por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal N° 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais N° 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório n°. 065/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n°. 07/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços de hora maquina trator agrícola de pneus para plantio de milho, Com trator agrícola com capacidade mínima de 100 cv. Com operador de horímetro para controle das horas trabalhada: Plantadeira com no mínimo 2.800 kg de peso do Chassis. Mínimo 5 (cinco), linhas e espaçamento de no mínimo 70cm entre linhas. Com quantidade de adubo mínima de 700kg e quantidade mínima de 30kg de semente por linha. Com disco de corte mínimo de 17 polegadas e disco duplo defasado ou desencontrado no adubo e na semente, com roda compactadora ou regulagem, limitador de profundidade. Pneus articulados, sistema de rosca sem fim no adubo.

A contratada se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatório,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) por hora máquina trabalhada, a contratação se dá pela prestação de 100 (Cem) horas de serviços, em que na sua totalidade importa em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preâmbulo da licitação a que o contrato é vinculado.

Parágrafo Único - Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado em até 10 dias, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá sua vigência de 30 (Trinta) dias, com início a partir de 23 de setembro de 2019, com prazo final de duração em 22 de outubro de 2019, independente de qualquer aviso ou notificação.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art 57 inc II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

Parágrafo único: Correrá à conta da *CONTRATADA* todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais do quadro de servidores. O *CONTRATANTE* designa como **Gestor e Fiscal deste Edital** o servidor Sr. **Chanquerli Fernando Cherobim**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA**, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora **CONTRATANTE** ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se iniciar a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula primeira deste contrato, a partir do dia 23 de setembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento a **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida;
- (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, ou seja: Secretaria de Agricultura (43) 33903999000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, 23 de setembro de 2019

Adilson Barella
Prefeito Municipal

Chanquerli Fernando Cherobim
Gestor e Fiscal deste Contrato

Matheus Favaretto - MEI
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Luiz Antônio Cipriani OAB - 35698

Assessoria Jurídica Visto em ____/____/____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

MINUTA

Contrato n°: 051/2019

Contratante: Município de Marema

Contratado: MATHEUS FAVARETTO - MEI

Objeto: Prestação de serviços hora maquina trator de pneus para plantio de milho.

Vinculação: Processo de Licitação n. 065/2019 – Dispensa de Licitação n. 007/2019.

Valor Total: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

Vigência: 22 de outubro de 2019

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 23 de setembro de 2019

**Adilson Barella
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato n°: 051/2019

Contratante: Município de Marema

Contratado: Matheus Favaretto - MEI

Objeto: Prestação de serviços hora maquina trator de pneus para plantio de milho.

Vinculação: Processo de Licitação n. 065/2019 – Dispensa de Licitação n. 007/2019.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o n°. 78.509.072/0001-56 neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor ADILSON BARELLA, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado MATEUS FAVARETO - MEI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Vila São Miguel, Interior, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 29.366.742/0001-43 por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal N° 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais N° 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório n°. 065/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n°. 07/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços de hora maquina trator agrícola de pneus para plantio de milho, Com trator agrícola com capacidade mínima de 100 cv. Com operador de horímetro para controle das horas trabalhada: Plantadeira com no mínimo 2.800 kg de peso do Chassis. Mínimo 5 (cinco), linhas e espaçamento de no mínimo 70cm entre linhas. Com quantidade de adubo mínima de 700kg e quantidade mínima de 30kg de semente por linha. Com disco de corte mínimo de 17 polegadas e disco duplo defasado ou desencontrado no adubo e na semente, com roda compactadora ou regulagem, limitador de profundidade. Pneus articulados, sistema de rosca sem fim no adubo.

A contratada se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatório,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) por hora máquina trabalhada, a contratação se dá pela prestação de 100 (Cem) horas de serviços, em que na sua totalidade importa em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preâmbulo da licitação a que o contrato é vinculado.

Parágrafo Único - Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado em até 10 dias, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá sua vigência de 30 (Trinta) dias, com início a partir de 23 de setembro de 2019, com prazo final de duração em 22 de outubro de 2019, independente de qualquer aviso ou notificação.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art 57 inc II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

Parágrafo único: Correrá à conta da *CONTRATADA* todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais do quadro de servidores. O *CONTRATANTE* designa como **Gestor e Fiscal deste Edital** o servidor Sr. **Chanquerli Fernando Cherobim**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA**, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora **CONTRATANTE** ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se iniciar a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula primeira deste contrato, a partir do dia 23 de setembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento a **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida;
- (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, ou seja: Secretaria de Agricultura (43) 33903999000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, 23 de setembro de 2019

Adilson Barella
Prefeito Municipal

Chanquerli Fernando Cherobim
Gestor e Fiscal deste Contrato

Matheus Favaretto - MEI
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Luiz Antônio Cipriani OAB - 35698

Assessoria Jurídica Visto em ____/____/____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

MINUTA

Contrato n°: 051/2019

Contratante: Município de Marema

Contratado: MATHEUS FAVARETTO - MEI

Objeto: Prestação de serviços hora maquina trator de pneus para plantio de milho.

Vinculação: Processo de Licitação n. 065/2019 – Dispensa de Licitação n. 007/2019.

Valor Total: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

Vigência: 22 de outubro de 2019

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 23 de setembro de 2019

**Adilson Barella
Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato n°: 051/2019

Contratante: Município de Marema

Contratado: Matheus Favaretto - MEI

Objeto: Prestação de serviços hora maquina trator de pneus para plantio de milho.

Vinculação: Processo de Licitação n. 065/2019 – Dispensa de Licitação n. 007/2019.

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o n°. 78.509.072/0001-56 neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor ADILSON BARELLA, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado MATEUS FAVARETO - MEI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Vila São Miguel, Interior, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n° 29.366.742/0001-43 por seu representante legal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal N° 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais N° 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório n°. 065/2019, na modalidade de Dispensa de Licitação para Compras e Serviços n°. 07/2019, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviços de hora maquina trator agrícola de pneus para plantio de milho, Com trator agrícola com capacidade mínima de 100 cv. Com operador de horímetro para controle das horas trabalhada: Plantadeira com no mínimo 2.800 kg de peso do Chassis. Mínimo 5 (cinco), linhas e espaçamento de no mínimo 70cm entre linhas. Com quantidade de adubo mínima de 700kg e quantidade mínima de 30kg de semente por linha. Com disco de corte mínimo de 17 polegadas e disco duplo defasado ou desencontrado no adubo e na semente, com roda compactadora ou regulagem, limitador de profundidade. Pneus articulados, sistema de rosca sem fim no adubo.

A contratada se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatório,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

edital de licitação, especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único: A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela prestação dos serviços, a importância de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) por hora máquina trabalhada, a contratação se dá pela prestação de 100 (Cem) horas de serviços, em que na sua totalidade importa em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preâmbulo da licitação a que o contrato é vinculado.

Parágrafo Único - Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado em até 10 dias, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá sua vigência de 30 (Trinta) dias, com início a partir de 23 de setembro de 2019, com prazo final de duração em 22 de outubro de 2019, independente de qualquer aviso ou notificação.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art 57 inc II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

Parágrafo único: Correrá à conta da *CONTRATADA* todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*, através de profissionais do quadro de servidores. O *CONTRATANTE* designa como **Gestor e Fiscal deste Edital** o servidor Sr. **Chanquerli Fernando Cherobim**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

À **CONTRATADA** serão aplicadas multas pela **CONTRATANTE** a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a **CONTRATADA**, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora **CONTRATANTE** ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da **CONTRATANTE** a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PRORROGAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se iniciar a prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, nos termos da cláusula primeira deste contrato, a partir do dia 23 de setembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento a **CONTRATANTE** se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A *CONTRATANTE* reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à *CONTRATADA* caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a *CONTRATADA* falir ou for dissolvida;
- (b) quando a *CONTRATADA* transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da *CONTRATANTE*.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente, ou seja: Secretaria de Agricultura (43) 33903999000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Marema/ SC, 23 de setembro de 2019

Adilson Barella
Prefeito Municipal

Chanquerli Fernando Cherobim
Gestor e Fiscal deste Contrato

Matheus Favaretto - MEI
CONTRATADO

Testemunhas: _____

Luiz Antônio Cipriani OAB - 35698

Assessoria Jurídica Visto em ____/____/____



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

MINUTA

Contrato n°: 051/2019

Contratante: Município de Marema

Contratado: MATHEUS FAVARETTO - MEI

Objeto: Prestação de serviços hora maquina trator de pneus para plantio de milho.

Vinculação: Processo de Licitação n. 065/2019 – Dispensa de Licitação n. 007/2019.

Valor Total: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

Vigência: 22 de outubro de 2019

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema 23 de setembro de 2019

**Adilson Barella
Prefeito Municipal**